



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 95/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) ao Orçamento Geral do Município de Foz do Iguaçu

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"...

Segundo o que indica a Mensagem nº 51/2020, o remanejamento de recursos visa suprir a necessidade de cobertura de despesas geradas pela pandemia, criando-se novo elemento orçamentário ...

...

A despesa encontra-se vinculada à Secretaria de Saúde e será destinada especificamente para pagamento de estagiários, que auxiliaram nas ações emergenciais contra a COVID 19 no Município.

Importante lembrar que as despesas com pagamento dos contratos de estágio não são considerados para cálculo dos gastos com

Rogério Quadros



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pessoal, o que significa que o montante a ser autorizado não aumentará a despesa com pessoal no Município (Processo nº 12.715-9/2015-TCE-MS).

...

A Mensagem nº 51/20 indica que o que levou o chefe do executivo a pleitear o remanejamento financeiro é a necessidade de cobertura de ações na área da saúde ...

...

Este departamento entende, assim, justificado o destino dos recursos, conforme exigência do artigo 43, da Lei de Finanças (Lei nº 4.320/64).

Para cobrir as despesas indicadas pelo prefeito existem recursos disponíveis, uma vez que o projeto aponta que as despesas serão cobertas pelo montante repassado pela Portaria nº 166/2020, encaminhado pelo Ministério da Saúde, assim referido na mensagem do prefeito...

Assim, este departamento vê cumpridas as condições formais para a aprovação técnica da proposição legislativa em exame.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se ao ilustríssimo relator que o presente Projeto de Lei nº 95/2020 mostra-se formalmente legal, eis que observa a legislação que instrui as leis orçamentárias, em especial os artigos 40, caput; 41, inciso II, e 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas). "

Am
ll.
Froves

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Rogério Quadros

[Signature]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em vista das considerações da Consultoria Jurídica pela sua legalidade formal, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 95/2020.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2020.

CLJR

CEFO

CECESASDC

Marcio Rosa
Vice-Presidente/Relator

Rudinei de Moura
Presidente

Elizeu Liberato
Presidente

Inês Weizemann
Presidente

Edílio Dall'Agnol
Vice-Presidente

Rogério Quadros
Vice-Presidente

João Miranda
Membro

Anice Gazzaoui
Membro

Anice Gazzaoui
Membro